



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 116/2006/CONEP

Dispõe sobre as Atividades de Extensão e institui o Programa de Apoio à Extensão na Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a proposta da Comissão instituída pela portaria 615/05 e visando dar coordenação e organicidade às atividades de extensão;

CONSIDERANDO que a UFS deve estar empenhada em atender através das atividades de extensão as demandas colocadas pela sociedade, relacionadas a disseminação do conhecimento;

CONSIDERANDO que a atividade de extensão constitui um instrumento importante na geração do conhecimento, podendo contribuir na atualização das agendas de pesquisa e dinamização das atividades de ensino;

CONSIDERANDO que a atividade de extensão, além do público externo, deve contribuir para a atualização e capacitação do público interno da UFS;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº JOSÉ RICARDO DE SANTANA** ao analisar o processo nº 10.866/05-26;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E

**Título I
DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Capítulo I
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 1º Para efeito desta Resolução a extensão universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade. Dentro desta concepção considera-se que a extensão:

- I.** representa um trabalho no qual a relação escola-professor-aluno-sociedade passa a ser de intercâmbio, de interação, de influência e de modificação mútua, de desafios e complementaridade;
- II.** constitui um veículo de comunicação permanente com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;

- III. é um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;
- IV. é uma alternativa de produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultaneamente transformadoras entre universidade e sociedade;
- V. favorece a renovação e a ampliação do conceito de "sala de aula", que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de alunos, professores e sociedade e ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da Universidade;
- VI. estimula a vivência social, política e profissional dos professores, alunos e técnicos-administrativos através de uma ação interdisciplinar, interdepartamental, inter-institucional, solidária e co-participativa entre Universidade e população;
- VII. desenvolve tecnologias sociais como instrumento que busca a organização, a articulação e integração de instituições, com o propósito de promover o desenvolvimento sustentável mediante a difusão e reaplicação de conhecimentos na perspectivas de efetivar soluções de transformação social, tendo em vista provocar a formulação e implementação de políticas públicas, e,
- VIII. constitui uma atividade articuladora entre ensino e pesquisa, através da qual o conhecimento produzido na academia pode ser utilizado para apresentar alternativas de solução a problemas levantados pela sociedade.

Art. 2º São consideradas atividades de extensão aquelas que envolvem professores, alunos e servidores técnico-administrativos e que se enquadrem em uma das modalidades a seguir:

- a) projetos;
- b) cursos;
- c) eventos;
- d) produtos, e,
- e) prestação de serviços.

Art. 3º Projetos são conjuntos de ações extensionistas interrelacionadas e de maior amplitude, envolvendo atividades interdisciplinares eventuais ou permanentes, executados de acordo com uma das áreas temáticas definidas pelo Comitê de Extensão em articulação com o Plano Nacional de Extensão.

§ 1º Um conjunto de projetos de extensão realizado com o mesmo objetivo e sob uma coordenação comum caracteriza um Programa de extensão.

§ 2º Os projetos de extensão terão período de vigência entre 04 (quatro) e 12 (doze) meses.

§ 3º A carga horária mínima dedicada ao projeto e/ou programa de extensão por cada professor ou técnico da UFS que componha a equipe responsável não deverá ser inferior a 04 (quatro) horas semanais ao longo do período de realização proposto para a atividade, respeitando-se a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º Cursos de Extensão são todas as atividades de ensino acadêmico, técnico, cultural e artístico não capituladas no âmbito regulamentado do Ensino Fundamental e Médio, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da UFS e podem ser ofertados nas modalidades de Cursos de Divulgação, Cursos de Atualização, Cursos de Capacitação e Cursos de Aperfeiçoamento.

§ 1º Os **Cursos de Divulgação** têm por objetivo divulgar conhecimentos e informações técnicas, científicas, artísticas e culturais, ampliando o leque de opções de ensino nas diversas áreas de conhecimento.

São condições específicas para os Cursos de Divulgação:

- I. Carga horária mínima: 15h/aula
- II. Clientela: comunidade universitária e/ou extra universitária;
- III. Corpo docente: professores universitários, estudantes de pós-graduação da UFS, profissionais de comprovada experiência e alunos de graduação na condição de monitores, e,
- IV. Frequência regular requerida: igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.

§ 2º Os **Cursos de Atualização** têm como objetivo a transmissão/aquisição de novos conteúdos e/ou técnicas inovadoras relacionados com uma determinada área de conhecimento.

São condições específicas para os cursos de atualização

- I. Carga horária mínima: 30h/aula
- II. Clientela: professores do Ensino Fundamental e Médio, técnicos e profissionais graduados na área do conhecimento do curso;
- III. Corpo docente: professores universitários e/ou profissionais de comprovada experiência, e,
- IV. Frequência regular igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.

§ 3º Os **Cursos de Capacitação** têm como objetivo introduzir os alunos em áreas específicas de conhecimento com vistas ao aprimoramento do seu desempenho profissional ou um manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas.

- I. São condições específicas para os Cursos de Capacitação:
- II. Carga horária mínima de 45h/aula;
- III. Clientela: profissionais da área de conhecimento do curso e estudantes universitários;
- IV. Corpo docente: professores universitários e/ou profissionais de comprovada experiência;
- V. Frequência regular igual ou superior a 75% da carga horária ministrada.

§ 4º Os cursos previstos no § 3º serão considerados **Cursos de Aperfeiçoamento** quando o projeto possuir uma carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

§ 5º As propostas de oferta de cursos de extensão deverão ser apresentadas em formulários específicos elaborados pela PROEX, devendo conter obrigatoriamente, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) denominação (título);
- b) nome do coordenador;
- c) objetivo;
- d) justificativa;
- e) temas a serem desenvolvidos (conteúdo programático);
- f) professores e técnico-administrativos participantes e seus respectivos departamentos/unidades;
- g) ministrantes não pertencentes aos quadros da UFS e seus respectivos currículos resumidos;
- h) público a que se destina;
- i) carga horária;
- j) estimativa mínima e máxima de participantes;

- k) disponibilidade de infra-estrutura;
- l) orçamento, com discriminação de receita e despesa previstas;
- m) taxas de inscrição e/ou participação, quando houver;
- n) período, horário e local de realização;
- o) critérios de admissão de candidatos, quando houver seleção, e,
- p) tipo de avaliação a ser empregado e de frequência a ser exigida.

§ 6º No orçamento da proposta, devem ser incluídos recursos para ressarcimento de custos da UFS na realização do projeto, referentes a utilização de infra-estrutura, liberação de profissionais e certificação, de acordo com o caso.

§ 7º A destinação do material permanente deverá estar prevista no projeto, sujeita a modificações apenas por deliberação do Reitor.

Art. 5º Eventos são ações que envolvem organização, promoção ou atuação, implicando em apresentação pública, livre ou para clientela específica, objetivando a difusão de conhecimentos, processos ou produtos culturais, científicos ou tecnológicos, desenvolvidos, acumulados ou reconhecidos pela UFS.

Art. 6º São considerados como produtos: publicações e demais produções acadêmicas que instrumentalizam e/ou resultam de atividades de ensino, pesquisa e extensão, trabalhos apresentados na semana acadêmica, tais como livro, capítulo de livro, artigo, manual, jornal, revista, comunicação, cartilha, relatório técnico, filme, vídeo, CD, DVD, programa de rádio, programa de TV, softwares, patentes e outros.

Art. 7º Serviços são atividades de caráter permanente ou eventual que compreendam a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade.

Art. 8º Núcleos Temáticos de Extensão deverão ser estimulados e regulamentados, para desenvolver ações específicas, de forma localizada e contínua, junto a diversos segmentos da sociedade, com o objetivo de refletir e construir, conjuntamente, propostas de soluções para as questões advindas da realidade social.

Parágrafo Único: As propostas para implantação de Núcleos de Extensão e a realização de Cursos de Extensão serão apreciadas pelo Comitê de Extensão

Capítulo II DO COMITÊ DE EXTENSÃO

Art. 9º O Comitê de Extensão tem por finalidade assessorar a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários na seleção e avaliação das propostas de atividades de extensão, bem como acompanhar e supervisionar a extensão Universitária, como prática acadêmica na UFS, apoiando a articulação e o fomento das ações de extensão no âmbito de cada Unidade Acadêmica e nos grupos ligados à sociedade.

§ 1º. O Comitê de Extensão é constituído pelos seguintes titulares e seus suplentes:

- I. O Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, como presidente nato;
- II. O Diretor do CECAC, como secretário executivo nato;
- III. Os diretores de órgãos vinculados a PROEX: Centro de Cultura e Arte (CULTART), Museu do Homem Sergipano (MHS), Museu de Arqueologia de Xingo (MAX);

- IV. Um representante de cada Unidade Acadêmica da UFS;
- V. Um representante dos núcleos de extensão.

§ 2º Os membros do Comitê de Extensão serão designados por Ato do Reitor.

§ 3º O representante de cada Unidade Acadêmica será encaminhado pelo respectivo diretor, após deliberação do Conselho de Centro.

§ 4º Os núcleos de extensão apresentarão um ou mais nomes ao Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários, que indicará o representante junto ao Comitê de Extensão.

§ 5º Excetuando os itens I, II e III, os demais representantes terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, preferencialmente sem mandatos consecutivos.

§ 6º Os mandatos dos membros constantes dos itens I, II, e III terão a duração correspondente às ocupações das respectivas funções.

Art. 10. O Comitê de Extensão se reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente por convocação do Pró-Reitor ou da maioria simples de seus membros.

Art. 11. São atribuições do Comitê de Extensão:

- I. definir as diretrizes políticas de extensão na UFS em consonância com as propostas da comunidade acadêmica em sua interação com a sociedade;
- II. analisar e aprovar projetos para a execução de atividades de extensão;
- III. avaliar relatórios de execução de projetos de atividades de extensão e recomendar a expedição de certificados para fins de avaliação acadêmica;
- IV. avaliar as solicitações dos departamentos e de outras unidades (núcleos temáticos, DCE, Hospital, Centros e etc) que desenvolvem atividades de extensão;
- V. acompanhar e encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários as propostas aprovadas de atividades de extensão das unidades e/ou de suas representações;
- VI. orientar, no âmbito dos departamentos e outras unidades e/ou representação, procedimentos a serem observados no encaminhamento das propostas de atividades de extensão;
- VII. incentivar e articular, no âmbito das Unidades Acadêmicas, a participação de interessados nas atividades de extensão e participar de suas reuniões de planejamento e avaliação;
- VIII. divulgar a programação das atividades de extensão, no âmbito das Unidades Acadêmicas e outras unidades relacionadas com sua representação, e,
- IX. apresentar à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, no final de cada ano letivo, relatório-síntese de extensão sob sua responsabilidade.

Art. 12. O representante titular do Comitê de Extensão, no impedimento temporário ou definitivo do titular, será substituído pelo seu suplente.

Parágrafo Único: O representante que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou a 05 (cinco) alternadas, ao longo de um mandato; perderá a representatividade.

Capítulo III

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 13. A atividade de extensão poderá ser proposta a partir dos departamentos, núcleos e unidades acadêmicos, dos núcleos de extensão e da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, além de entidades da sociedade civil.

Art. 14. A carga horária de professores e servidores da UFS dedicada ao projeto deverá ser submetida ao departamento no qual o servidor está lotado.

Art. 15. Toda atividade de extensão deverá ser submetida à Comissão de Extensão antes da sua execução.

Parágrafo Único: O Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários poderá deliberar sobre o desenvolvimento das atividades de extensão, sobretudo nos casos onde a tramitação deva ocorrer em caráter de urgência e não constem na programação anual da UFS. Tais atos serão posteriormente apresentados ao Comitê de Extensão.

Art. 16. As articulações, fomento e encaminhamento das ações de extensão ficarão a cargo de coordenadores dos programas de extensão de cada unidade, cabendo a estes:

- I.** incentivar, supervisionar e coordenar o planejamento das propostas de atividades de extensão de cada unidade representada;
- II.** elaborar a programação anual de eventos e apresentá-la à PROEX em data pré-estabelecida no ano anterior;
- III.** prezar, no âmbito da Unidade, pelo cumprimento dos procedimentos e prazos no encaminhamento das propostas de atividades de extensão;
- IV.** interagir com os demais coordenadores de programas de extensão, facilitando a realização de propostas que envolvam outras unidades;
- V.** promover, em conjunto com a PROEX e demais instituições envolvidas, a ampla divulgação da programação das atividades de extensão nos âmbitos interno e externo, e,
- VI.** apresentar a PROEX, ao final de cada ano, relatório das ações desenvolvidas sob sua responsabilidade em formulário específico.

Capítulo IV

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 17. Cada atividade de extensão terá seu desenvolvimento centrado no cumprimento do cronograma de execução e das metas estabelecidas no projeto, a serem acompanhadas pelo órgão de lotação do seu Coordenador e pela PROEX.

Art. 18. Os Coordenadores de quaisquer atividades de extensão devem apresentar à Pró-Reitoria de Extensão o Relatório Final até no máximo 30 (trinta) dias após a data prevista de conclusão da atividade.

§1º A não apresentação do relatório pelo coordenador da atividade implicará na não aprovação de um novo projeto do mesmo coordenador.

§ 2º A prestação de contas da aplicação dos recursos, concedidos pelo Programa de Apoio à Extensão, é parte integrante do Relatório Final.

Art. 19. Os projetos que contarem com a participação de alunos bolsistas financiados pela UFS seguirão as normas específicas do Programa de Bolsa de Extensão, sem prejuízos das obrigações aqui estabelecidas.

Art. 20. Ao final das atividades de extensão serão expedidos certificados assinados pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários e pelo Coordenador da atividade de extensão em registro apropriado da PROEX.

Parágrafo Único: A PROEX emitirá certificados apenas para as atividades de extensão aprovadas pelo Comitê de Extensão.

Título II

DOS RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Capítulo I

DO PROGRAMA DE APOIO À EXTENSÃO

Art. 21. O Programa de Apoio à Extensão – PAEX tem por finalidade incentivar o desenvolvimento das atividades de extensão realizadas por professores, alunos ou técnicos pertencentes aos quadros da UFS.

Art. 22. Os recursos que constituem o Programa de Apoio à Extensão – PAEX são originados de dotações orçamentárias aprovadas pelo competente Conselho Superior da UFS e da captação de recursos oriundos de projetos externos.

Art. 23. Os recursos do PAEX serão distribuídos de forma a atender as demandas provenientes:

- a) das propostas de atividades apresentadas mediante edital lançado pela PROEX;
- b) da manutenção de grupos artísticos/culturais permanentes da UFS, e,
- c) do programa de Bolsas de Extensão.

Art. 24. O processo de solicitação do auxílio deverá:

- a) satisfazer os termos de um edital de chamada, expedido pela PROEX;
- b) ser aprovado na(s) instância(s) do órgão de lotação do(s) proponente(s), e,
- c) ser apreciado pelo Comitê de Extensão.

Art. 25. Os recursos produzidos por qualquer atividade de extensão deverão ser orçamentados em rubricas próprias e gerenciados pelo respectivo Coordenador da atividade, em conta específica, de acordo com o plano de desembolso detalhado no projeto.

§ 1º Dos recursos de que trata o “caput” deste artigo, até 5% deverão ser destinados ao Programa de Apoio à Extensão.

§ 2º Os recursos captados através de convênios, agências de financiamento, doações e outros servirão para a implementação de projetos e bolsas de extensão.

Art. 26. No caso dos cursos e eventos, pelo menos 10% das vagas das atividades de extensão deverão ser ofertadas gratuitamente, de acordo com critérios estabelecidos pelo Comitê de Extensão, priorizando a capacitação de servidores da instituição.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade dessa reserva de vagas não se aplica às atividades de extensão regulamentadas por contratos institucionais com cláusula de turma fechada.

Art. 27. Ao final da execução das atividades de extensão o Coordenador deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Comitê de Extensão, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo II DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 28. As atividades de extensão serão desenvolvidas na Universidade ou fora dela, com recursos humanos da instituição e de outras organizações da comunidade.

Art. 29. A captação de recursos financeiros para viabilização das atividades de extensão poderá ser também de responsabilidade do Coordenador.

Art. 30. A atividade de extensão, quando envolver a captação de recursos financeiros, poderá ter a gestão administrativa financeira executada pela Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPESE, ou outra entidade habilitada para tal fim, quando julgado conveniente pelo Comitê de Extensão, obedecendo-se os termos estabelecidos pelo convênio ou contrato.

Art. 31. Todo material pertinente, inclusive equipamentos, adquirido com recursos financeiros captados por meio de projetos de atividades de extensão, deverá ser encaminhado para registro no patrimônio da UFS no ato de sua aquisição, devendo ser incorporado ao mesmo ao final do projeto, nos termos dos respectivos contratos ou convênios firmados para cada um dos projetos específicos.

Art. 32. As propostas pleiteantes de recursos do programa de Apoio a Extensão e que estejam concorrendo a outro edital público visando sua complementaridade, devem estar consoantes com as normas do PAEX.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2006


REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE